

Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

PARECER JURÍDICO

Processo de Contratação Direta nº 0039/2026, por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

1 Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo de contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, instaurado em razão da necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sonorização, iluminação e painel de LED, destinados à realização da Semana da Cultura e Feira do Livro de 2026, promovida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

O objeto compreende o fornecimento dos equipamentos necessários, transporte, disponibilização da estrutura, montagem, operação técnica durante a realização das atividades e posterior desmontagem da estrutura.

A contratação pretendida possui valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), tendo como potencial futura contratada a empresa identificada pelo nome fantasia **DJADEKBLO**, inscrita no CNPJ nº 42.857.214/0001-29.

Conforme informado, o presente feito encontra-se instruído com Documento de Formalização da Demanda – DFD, indicação de dotação orçamentária, pesquisa de preços, razão da escolha da potencial futura contratada, justificativa do preço e Termo de Referência.

Constam, ainda, documentos da potencial futura contratada, consistentes em comprovante de inscrição no CNPJ, alvará e certidões negativas perante a União, o Estado e o Município.

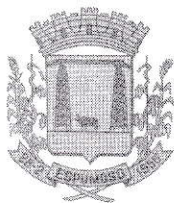
É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

II - APRECIÇÃO JURÍDICA

Nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, os serviços, as compras e as alienações da Administração Pública

ATA



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

devem ser contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.

A licitação constitui, portanto, a regra geral para as contratações públicas, admitindo-se a contratação direta apenas nas hipóteses expressamente previstas em lei, entre as quais se encontram os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

No caso em análise, a contratação direta é pretendida com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que admite a dispensa de licitação para contratações de outros serviços e compras que envolvam valores inferiores ao limite legal aplicável.

Para o exercício de 2026, o limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 foi atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

O valor informado para a contratação é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), montante inferior ao limite legal vigente, razão pela qual, sob o aspecto estritamente jurídico-formal, mostra-se possível o enquadramento da contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor.

O processo de contratação direta deve observar os requisitos estabelecidos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à formalização da demanda, à estimativa da despesa, à compatibilidade dos recursos orçamentários, à comprovação da habilitação e qualificação mínima da futura contratada, à razão da escolha, à justificativa do preço e à autorização da autoridade competente.

No caso concreto, consta que o processo foi instruído com Documento de Formalização da Demanda – DFD, dotação orçamentária, pesquisa de preços, razão da escolha da potencial futura contratada, justificativa do preço e Termo de Referência, documentos que, em tese, atendem à estrutura necessária para a contratação direta.

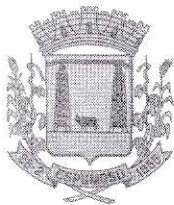
A justificativa administrativa para a contratação encontra-se inserida nos autos, não cabendo à análise jurídica substituir o juízo de conveniência e oportunidade da Administração, nem realizar avaliação de mérito quanto à necessidade, à utilidade, à prioridade, aos quantitativos ou às especificações técnicas do objeto, desde que observados os requisitos legais e formais aplicáveis.

Quanto à razão da escolha da potencial futura contratada e à justificativa do preço, compete à Administração demonstrar que a seleção observou critérios objetivos e que o valor proposto encontra respaldo na pesquisa de preços juntada aos autos, evidenciando a compatibilidade com os valores praticados no mercado e a vantajosidade da contratação.

A contratação deverá manter correspondência integral com as especificações, os quantitativos, os equipamentos, a estrutura, os horários, os locais e as obrigações de montagem, operação técnica e desmontagem previstos no Termo de Referência, devendo a fiscalização verificar o cumprimento de todas as condições estabelecidas.

Em relação à habilitação, consta a juntada de comprovante de inscrição no CNPJ, alvará e certidões negativas perante a União, o Estado e o Município. Compete ao setor responsável verificar a validade dos documentos na data da contratação, bem como confirmar o atendimento de todos os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e de qualificação mínima definidos no Termo de Referência e na regulamentação municipal aplicável.

[Handwritten signature]



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

Ressalta-se que a presente manifestação se limita ao exame jurídico-formal da contratação direta, com base nos documentos e nas informações constantes dos autos, não abrangendo avaliação técnica dos equipamentos, aferição material da execução, análise dos quantitativos, pesquisa mercadológica ou conveniência administrativa da contratação, matérias que competem aos setores técnicos e à autoridade administrativa competente.

Ressalvas: recomenda-se que a Administração deverá verificar, nos termos do art. 75, inciso II e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, se o valor da contratação permanece dentro do limite legal aplicável, considerada a totalidade das despesas de mesma natureza realizadas no exercício financeiro, a fim de afastar eventual fracionamento indevido da despesa, devendo tal análise constar expressamente nos autos.

Por fim, necessária a autorização da autoridade competente e a observância das regras de publicidade aplicáveis.

III - CONCLUSÃO

técnica e desmontagem, junto à pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 42.857.214/0001-29, pelo valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), desde que atendidas as ressalvas acima expostas.

Recomenda-se a análise e o atendimento expresso das ressalvas constantes deste parecer.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para, se assim entender, autorizar a contratação direta, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, salvo melhor juízo da autoridade gestora.

Espumoso/RS, 14 de julho de 2026.

Nadine Klein

Coordenadora da Assessoria Jurídica
OAB/RS 127.539.